

Época Escolar 2022-2023

Anexo ao Regulamento Interno da EPA

REGULAMENTO DOS SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

O presente regulamento apresenta os subsídios a que os juniores/juvenis terão direito de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 1º

Subsídios

- a) **Bolsas de profissionalização**, de montante mensal equivalente a 10 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS), quando os juniores/juvenis integrem uma oferta formativa em regime de alternância ou, quando tal não se verifique, durante o período em que frequentam Formação em Contexto de Trabalho, doravante designado por FCT.

Os formandos têm direito a receber a Bolsa de profissionalização em função do período efetivo de frequência da Formação em Contexto de Trabalho. Considera-se período efetivo de frequência da FCT o n.º de horas de FCT do curso, as quais deverão ser > ou = a 120 horas.

O montante máximo horário elegível da bolsa de profissionalização deve ser calculado com base na seguinte fórmula: $(10\% \text{ do IAS} \times 12 \text{ meses}) / (52 \text{ semanas} \times n.º \text{ de horas semanais de FCT})$

A Bolsa de Profissionalização, regra geral, é processada na totalidade no mês em que termina a FCT.

- b) **Bolsas para material de estudo**, fixadas em função do grau de carência económica do formando, correspondendo ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, a atribuir a juniores/juvenis que frequentem ações de qualificação inicial de dupla certificação. O valor anual elegível da bolsa de material de estudo será:

Ensino Básico e Secundário

Escalão	Capitação
A	Escalão 1 do Abono de Família
B	Escalão 2 do Abono de Família

A Bolsa de Material de Estudo é atribuída por ano curricular, devendo ser processada e paga no início do respetivo ano. Documentos a entregar pelos juniores/juvenis:

→ Certificação do Escalão de Abono de Família com data igual ou posterior a 1 de setembro do ano letivo em curso.

c) Encargos com despesas de transporte dos juniores/juvenis para frequência das ações de formação, incluindo a formação em contexto de trabalho, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista, até ao limite máximo mensal de 15 % do indexante dos apoios sociais.

Para que este subsídio possa ser atribuído, o júnior/juvenil deverá entregar a fatura da compra do respetivo passe ou dos bilhetes quando a situação o justifique. Este documento terá de estar preenchido com o nome e o n.º de contribuinte do respetivo júnior/juvenil.

Para elaborar o respetivo pedido de subsídio de transporte mencionado, é necessário:

- i. Formulário próprio onde indica o motivo pelo qual está a pedir este subsídio;
- ii. Documentos comprovativos da inexistência de transportes públicos ou da incompatibilidade de horários.

O pedido deverá sempre ser feito atempadamente, tendo em conta que tal poderá ser recusado.

d) Encargos com alimentação de juniores/juvenis. É atribuído o subsídio de refeição em espécie na cantina da escola.

Existem situações em que os juniores/juvenis não almoçam na escola:

- i. Visitas de estudo da turma;
- ii. Atividades individuais para as quais os alunos são requisitados;

- iii. Atividades coletivas e
- iv. Períodos de FCT.

Nestas situações, terá de ser cancelada atempadamente a refeição do júnior/juvenil na cantina e posteriormente ser-lhe-á atribuído o subsídio em dinheiro, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.

- e) **Subsídio de alojamento** de formandos até ao limite máximo mensal de 30% do indexante dos apoios sociais, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da residência do júnior/juvenil ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação. Documentos a entregar pelos juniores/juvenis:

→ Atestado de residência.

Condições da atribuição dos subsídios:

- i. O benefício dos subsídios e outros apoios estão dependentes da assiduidade dos alunos registada na frequência da ação.
- ii. O somatório dos encargos com as despesas de transporte e alimentação dos formandos não pode ultrapassar 75% IAS.
- iii. Para efeitos de recebimento dos subsídios todos os alunos devem entregar um comprovativo de NIB onde conste o seu nome como titular da conta.

Artigo 2º

Situações omissas

Qualquer situação omissa neste Anexo ao Regulamento Interno será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da escola, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

Artigo 3º

Produção de efeitos

O presente Anexo ao Regulamento Interno da EPA entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os alunos que frequentam os cursos Profissionais e os cursos de Educação e Formação.

Regulamento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 14 de setembro de 2022.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 14 de setembro de 2022,

O Diretor Pedagógico,

João António Lopes Tavares